



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 184 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº GCG/0137/2017-CG, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela Portaria Nº GCG/0159/2018-CG, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** o PARECER Nº 002.12/2025-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo 3º SGT QPC Matr.: 528.063-0 JOSÉ FERNANDO RODRIGUES CRUZ, que versa SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CFS.

“PROCESSO: CPM-OFN-2025/11298

REQUERENTE: 3º SGT QPC 528.063-0 JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CURSO CFS

PARECER N.º 002.12/2025-CAJ CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – POLICIAL MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS PM) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO:

O presente parecer versa sobre a análise de Requerimento nº 0001/2025 firmado pelo 3º SGT QPC 528.063-0 JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ, endereçado ao Diretor do Centro de Pessoas da PMPB, solicitando a regularização administrativa no Curso de Formação de Sargentos – CFS/2018 que, na verdade, trata-se de reconhecimento do término da condição de sub judice, passando a situação regular, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba em relação ao Curso de Formação de Sargentos – CFS/2018 ocorrida por força de SENTENÇA JUDICIAL (Decisão de Mérito) insere nos autos do Processo nº 0863024- 59.2018.8.15.2001, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, na qual foi assegurada a correta atribuição da pontuação ao autor relativa às **questões de nº 11 e 24 da prova objetiva** procedendo-se, por consequência, a reclassificação do autor e consequente matrícula no referido curso, conforme Portaria nº 0126/2018 - CETP, publicada no Boletim: 235/QCG, de 18/12/2020 na qual constava a condição de sub judice. Ocorre que houve Sentença definitiva favorável ao requerente no processo em referência com o devido trânsito em julgado.

O petítório foi despachado para esta Assessoria Especial Administrativa por meio do **DESPACHO Nº CPM-DES-2025/15472**.

O processo está devidamente formalizado e instruído, com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 21/02/2025 - 08:46hs.
Documento Nº: 7088114.57363242-4363 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7088114.57363242-4363>



CPM OFN 2025 14327A

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, tem-se que o requerente foi matriculado no Curso de Formação de Sargentos - CFS/2020 - QPC, na condição de Sub Judge, por força de SENTENÇA JUDICIAL nos autos do Processo nº 0863024-59.2018.8.15.2001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca Capital, de acordo com a Portaria nº 0126/2018 - CERP, publicada no Boletim: 235/QCG, de 18/12/2020.

Nesse sentido, verifica-se nos autos por meio da Sentença (ID 67096047), para anular, exclusivamente, as questões de nºs 11 e 24 da Prova tipo 01 do certame em tela, devendo a respectiva pontuação ser acrescida à nota do agravante, viabilizando a sua reclassificação entre os candidatos na nova listagem oficial para, inclusive, caso alcance a pontuação exigida, seja convocado para Curso de Formação de Sargentos, Edital nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, conferindo ao requerente estar em condições necessárias para a continuidade nas demais etapas.

Assim, sem maiores digressões, ancorado nas razões de direito e de fatos supra esposadas, opino pela regularização da situação do requerente no CFS, para efeito de sair da condição de sub judge, uma vez que o mesmo obteve decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0863024-59.2018.8.15.2001, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, com julgamento do mérito favorável que manteve assegurada a correta atribuição da pontuação ao autor relativa às questões de nºs 11 e 24 procedendo-se, por consequência, a reclassificação e consequente matrícula no CFS, nos termos da Portaria nº 0126/2018 - CERP, publicada no Boletim: 235/QCG, de 18/12/2020.

III- CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do 3º SGT QPC 528.063-0 JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do presente parecer, para proceder à regularização no CFS, com a modificação da situação de sub judge, considerando a decisão definitiva com trânsito em julgado nos autos do Processo nº 0863024-59.2018.8.15.2001, com trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo/PB, 18 de fevereiro de 2025.

LÍVIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral da CCPSICFS PM"

2. Publique-se o presente Ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 20 de fevereiro de 2025.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 21/02/2025 - 08:46hs.
Documento Nº: 7088114.57363242-4363 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7088114.57363242-4363>



CPM68807202514327A